

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 25.05.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 25.05.2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as atividades nas unidades do Ministério Público em razão dos indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dos dados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como disciplina o regime de trabalho para os órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, no art. 18, incisos XI e LV, e no art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13, de 3 de julho de 2020, que institui regime excepcional de trabalho no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e estabelece medidas para a retomada das atividades presenciais e a continuidade das ações de prevenção e combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação nº 157, de 20/05/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, classificando as regiões do Estado de Minas Gerais em “onda vermelha”, “onda amarela” ou “onda verde”;

CONSIDERANDO o contido nas Portarias Conjuntas n.º 1.025/PR/2020/TJMG e n.º 1.202/PR/2021/TJMG, que estabelecem o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e o caráter ininterrupto de suas atividades;

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades em todas as unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverão observar o regime excepcional de trabalho estabelecido nesta Resolução Conjunta, que será revisto periodicamente, considerando os indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dados utilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º O trabalho será realizado preferencialmente na forma remota nos dias úteis, em idêntico horário ao do expediente regular, ficando o membro do Ministério Público responsável por garantir a continuidade das atividades referentes à sua área de atuação, observando o disposto na Lei Federal nº 14.022/2020.

Parágrafo único. Os membros, os servidores, os estagiários e os colaboradores terceirizados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que estiverem em trabalho remoto devem permanecer de sobreaviso e acessíveis, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, para receber informações ou demandas e para eventualmente comparecer de imediato à unidade em que estão lotados.

Art. 3º Os atendimentos serão realizados preferencialmente na forma remota, por telefone, e-mail, WhatsApp Web, entre outros meios, os quais deverão ser amplamente divulgados para conhecimento da população e informados aos órgãos públicos cuja atuação se mostre relevante durante a crise da pandemia da Covid-19.

Art. 4º O trabalho presencial de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ocorrerá de acordo com a classificação da situação epidemiológica das Comarcas no Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, mediante os seguintes parâmetros:

I - nas Comarcas inseridas na “onda verde” ou na “onda amarela”, enumeradas no Anexo desta Resolução Conjunta, ficará a critério da chefia de cada unidade do Ministério Público definir o quantitativo de pessoal que realizará atividade presencial;

II - nas Comarcas inseridas na “onda vermelha”, enumeradas no Anexo desta Resolução Conjunta, a atividade presencial observará o contingente mínimo necessário para funcionamento das Promotorias, Procuradorias e demais órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, assegurando-se a presença de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal, independentemente do cargo ocupado, incluindo-se no cômputo os estagiários e terceirizados.

§1º Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos deste artigo, haverá, no mínimo, escala de trabalho presencial de uma pessoa (membro ou servidor).

§2º O trabalho presencial nas unidades do Ministério Público, independentemente da classificação da situação epidemiológica da respectiva Comarca, observará as diretrizes de prevenção ao contágio pela Covid-19 estabelecidas na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13, de 3 de julho de 2020.

§3º A relação das Comarcas inseridas nas “ondas verde, amarela e vermelha” será revista periodicamente mediante publicação no Órgão Oficial de Portaria editada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Permanecem inalteradas as regras dos plantões ordinários, cujas atividades serão exercidas preferencialmente em regime de trabalho remoto.

Art. 6º Os procedimentos extrajudiciais registrados no Sistema de Registro Único (SRU) de atribuição das Promotorias de Justiça e dos demais Órgãos do Ministério Público permanecem com a tramitação regular em todas as Comarcas, independentemente da classificação de sua situação epidemiológica (“onda verde, amarela ou vermelha”), inclusive quanto aos prazos e aos impulsos.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

(Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 12/2021)

COMARCAS “ONDA VERMELHA”				
Abaeté	Canápolis	Itaguara	Nova Lima	Santo Antônio do Monte
Abre-Campo	Candeias	Itajubá	Nova Ponte	Santos Dumont
Apucena	Capelinha	Itamarandiba	Nova Resende	São Domingos do Prata
Águas Formosas	Capinópolis	Itambacuri	Nova Serrana	São Gonçalo do Sapucaí
Aimorés	Carandai	Itamogi	Novo Cruzeiro	São Gotardo
Aiuruoca	Carangola	Itamonte	Ouro Branco	São João del-Rei
Além Paraíba	Carlos Chagas	Itanhandu	Ouro Fino	São João Evangelista
Alfenas	Carmo de Minas	Itanhomi	Ouro Preto	São Lourenço
Almenara	Carmo do Cajuru	Itapagipe	Palma	São Roque de Minas
Alpinópolis	Carmo do Paranaíba	Itapecerica	Pará de Minas	São Sebastião do Paraíso
Alto Rio Doce	Carmo do Rio Claro	Itaúna	Paracatu	Serro
Alvinópolis	Cássia	Ituiutaba	Paraguaçu	Sete Lagoas
Andradas	Cataguases	Itumirim	Paraisópolis	Silvianópolis
Andrelândia	Caxambu	Iturama	Paraopeba	Taiobeiras
Araçuaí	Cláudio	Jaboticatubas	Passa-Quatro	Tarumirim
Araxá	Conceição das Alagoas	Jacinto	Passa-Tempo	Teófilo Ottoni
Arcos	Conceição do Mato Dentro	Jacuí	Passos	Tiros
Areado	Conceição do Rio Verde	Jacutinga	Patos de Minas	Três Corações
Arinos	Congonhas	Jequeri	Patrocínio	Três Marias
Baependi	Conquista	Jequitinhonha	Peçanha	Três Pontas
Bambuí	Conselheiro Lafaiete	João Pinheiro	Pedra Azul	Uberaba
Barbacena	Conselheiro Pena	Lagoa da Prata	Pedralva	Unai
Barroso	Contagem	Lagoa Santa	Pedro Leopoldo	Varginha
Belo Horizonte	Corinto	Lajinha	Perdizes	Várzea da Palma
Belo Vale	Cristina	Lambari	Perdões	Vazante
Betim	Cruzília	Lavras	Piranga	Vespasiano

Boa Esperança	Curvelo	Leopoldina	Pirapetinga	Virginópolis
Bom Despacho	Diamantina	Luz	Pirapora	
Bom Sucesso	Divinópolis	Machado	Pitangui	
Bonfim	Dores do Indaiá	Malacacheta	Plumhi	
Bonfinópolis de Minas	Elói Mendes	Manhuaçu	Poço Fundo	
Borda da Mata	Entre Rios de Minas	Manhumirim	Poços de Caldas	
Botelhos	Esmeraldas	Mantena	Pompéu	
Brasópolis	Eugenópolis	Mariana	Ponte Nova	

Brumadinho	Extrema	Martinho Campos	Pouso Alegre	
Bueno Brandão	Formiga	Mateus Leme	Prados	
Buenópolis	Frutal	Matozinhos	Pratápolis	
Buritiz	Galileia	Medina	Presidente Olegário	
Cabo Verde	Governador Valadares	Mesquita	Resende Costa	
Cachoeira de Minas	Guapé	Miradouro	Resplendor	
Caeté	Guaranésia	Miraf	Ribeirão das Neves	
Caldas	Guaxupé	Monte Belo	Rio Casca	
Camanducaia	Ibiá	Monte Santo de Minas	Rio Paranaíba	
Cambuí	Ibiraci	Monte Sião	Rio Pardo de Minas	
Cambuquira	Ibirité	Morada Nova de Minas	Sabará	
Campanha	Igarapé	Muriaé	Sacramento	
Campestre	Iguatama	Mutum	Santa Luzia	
Campina Verde	Inhapim	Muzambinho	Santa Maria do Suaçuí	
Campo Belo	Ipanema	Nanuque	Santa Rita de Caldas	
Campos Altos	Ipatinga	Natércia	Santa Rita do Sapucaí	
Campos Gerais	Itabirito	Nepomuceno	Santa Vitória	

COMARCAS "ONDA AMARELA"

Araguari	Estrela do Sul	Monte Alegre de Minas	São Francisco	Visconde do Rio Branco
Barão de Cocais	Ferros	Monte Carmelo	São João da Ponte	
Bicas	Francisco Sá	Montes Claros	São João do Paraíso	
Bocaiúva	Guanhães	Nova Era	São João Nepomuceno	
Brasília de Minas	Guarani	Oliveira	São Romão	
Caratinga	Itabira	Prata	Senador Firmino	
Carmo da Mata	Januária	Raul Soares	Teixeiras	
Carmópolis de Minas	João Montevade	Rio Novo	Timóteo	
Coração de Jesus	Juiz de Fora	Rio Pomba	Tombos	
Coromandel	Lima Duarte	Rio Preto	Tupaciguara	
Coronel Fabriciano	Mar de Espanha	Rio Vermelho	Turmalina	
Divino	Matias Barbosa	Sabinópolis	Ubá	
Ervália	Mercês	Salinas	Uberlândia	
Espera Feliz	Minas Novas	Santa Bárbara	Viçosa	

COMARCAS "ONDA VERDE"

Espinosa	Jaliba	Manga	Monte Azul	Rio Piracicaba
Grão-Mogol	Janaúba	Montalvânia	Porteirinha	Turmalina